



## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

COORDENADORIA DE COMUNICAÇÕES ADMINISTRATIVAS – DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Publicação	Data
Diário do Grande ABC – Classificados – Publicidade Legal – pág. 2.	12/12/2019 (quinta-feira)

**LEI Nº 10.268, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019** - Processo Administrativo nº 43.696/2019 - Projeto de Lei nº 61/2019. Autoriza o Município de Santo André a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal - CEF, no âmbito da linha de crédito de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento - FINISA e dá outras providências. Paulo Serra, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei: Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal - CEF, com garantia da União, até o valor de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), no âmbito da linha de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento - FINISA, na modalidade Apoio Financeiro, nos termos da Resolução CMN nº 4702, de 19 de dezembro de 2018, e modificações posteriores, destinados à reforma, modernização e construção de equipamentos públicos, aquisição de veículos, máquinas e equipamentos, observada a legislação vigente, a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal. Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta lei, em caráter irrevogável e irretroatável, a modo pro solvendo, as receitas a que se referem os arts. 158 e a alínea "b", do inciso I, do art. 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito. Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito de que trata esta lei deverão ser consignados como receita no orçamento ou em crédito adicionais, nos termos do inciso II do § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal. Art. 4º O orçamento ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o art. 1º desta lei. Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos das obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizada. Art. 6º Esta lei entra em vigor na data da publicação. Prefeitura Municipal de Santo André, 11 de dezembro de 2019. Paulo Serra - Prefeito Municipal - Edson Salvo Melo - Secretário de Gestão Financeira - Caio Costa e Paula - Secretário de Assuntos Jurídicos - Registrada e digitada na Enc. de Expediente e Atos Oficiais, na mesma data, e publicada. Ana Claudia Cebrian Leite - Chefe de Gabinete.

